



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Câmara Técnica de Legislação Urbana

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7786

Processo nº 6051.2019/0004605-3

Interessado: ALEX REMOÇÕES LTDA

Local: RUA EMÍLIO LESSORE, 159

Assunto: AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

PRONUNCIAMENTO SMUL.ATECC.CTLU/009/2021

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU/SMUL, em sua **38ª Reunião Extraordinária**, realizada em 17 de março de 2021, por **12 votos favoráveis e 02 abstenções**, à vista da Informação nº SMUL/DEUSO/DNUS 040619301, sobre pedido de Auto de Licença de Funcionamento para a atividade de “coleta de resíduos não perigosos”, atividade enquadrada no grupo INFRA-6 – “Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”, de acordo com o Item VI do Art. 106 da Lei 16.402/16 e o Decreto 57.378/16, no imóvel cadastrado sob nº 077.230.0047-2, situado na Rua Emílio Lessore, 159, com 344 m² de área de terreno e 80 m² de área construída, Subprefeitura Pirituba-Jaraguá e inserido em Zona Eixo de Estruturação da Transformação Metropolitana Previsto, ZEMP, conforme Mapa 1 da Lei 16.402/16, e em Perímetro PA-1, conforme Mapa 3 desta lei, considerando o Art. 107 da Lei 16.402/16, a manifestação de PLANURBE, esclarecendo que no local em questão nada consta para a atividade “INFRA-6” no PDE e no Plano Regional da SP-PJ, a declaração de AMLURB favorável à implantação e a informação de SVMA/CLA de que a atividade em pauta não consta no Anexo I da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2018, tampouco na Deliberação Normativa CONSEMA 02/2018, entendendo assim que o licenciamento ambiental, ou sua eventual dispensa, cabe ao órgão ambiental estadual, **DELIBERA** que tal atividade, conforme documentos juntados pelo interessado, pode ser desenvolvida no imóvel acima indicado, devendo ser obtida a necessária autorização do Poder Público Municipal e observada a legislação própria, as competências estabelecidas quanto aos impactos de vizinhança e ambiental e demais disposições legais pertinentes.

VIVIANE STANKEVICIUS URIOSTE MAGALHÃES

Presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU

Favoráveis (12): Poder Público: SMUL, Guilherme Henrique Fatorelli Del’arco (Titular); SMUL, Pedro José Botani (Suplente); SGM, Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho (Titular); SIURB Márcia Tiekô Omoto Yamaguchi (Titular); SMT Fátima de Cássia Brasil Vieira (Titular); SVMA, Christiane de França Ferreira (Titular) / Sociedade Civil: VIVA PACAEMBU, Ana Paula Benfati Verdasca dos Santos (Titular); SETOR EMPRESARIAL, Adriana Blay Levisky (Titular); CADES, Alessandro Luiz Oliveira Azzoni (Titular); CPM, Ana Luisa Dantas Coutinho Perez (Titular); UNINOVE, Ricardo da Silva Bernabé (Titular); SETOR EMPRESARIAL, Andy Alexandre Gruber (Titular).

Contrários (00): Nenhum.

Abstenções (02): Poder Público: SMC Ricardo Aguillar da Silva (Suplente); SP-URBANISMO, Rita de Cássia G. S. Gonçalves (Titular).

Ausentes (06): Poder Público: SMJ, Eunice Aparecida de Jesus Prudente (Titular) e Maria Lúcia Palma Latorre (Suplente); SMSUB, Carlos Roberto Candella (Titular) e Carolina Moura Andrade Moron Ribeiro (Suplente) / Sociedade Civil: CBCS, Luciana Lins Nascimento (Titular) e Alfredo Del Bianco (Suplente); SETOR EMPRESARIAL, Larissa Garcia Campagner (Titular) e Gianfranco Vannucchi (Suplente); IAB-SP, Natasha Mincoff Menegon (Titular) e Marcela Alonso Ferreira (Suplente); CPM, Nielson Fortunato Souza dos Santos (Titular) e (suplente a ser indicado).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Stankevicius Urioste Magalhães**,
Presidente, em 19/03/2021, às 17:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º,
inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041242653** e o código
CRC **8E8A24F8**.

Referência: Processo nº 6051.2019/0004605-3

SEI nº 041242653